## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 710/2012 DATA: 13/02/2012

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO

**DO PARANÁ**, nos termos do inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal; do inciso XIV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 29, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. Iº - Ficam fixados em R\$ 14.139,00 (quatorze mil, cento e trinta nove reais) os subsídios mensais do Prefeito do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

Art.2° - Ficam fixados em R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Ficam fixados em R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Icaraíma, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Ao Chefe de Gabinete, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento, aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo.

Art.4° - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação acumulada nos últimos doze meses, pelo índice IPCA, do Governo Federal, ou INPC, na falta daquele.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Edificio da Prefeitura/Municipal de Icaraíma, Estado do

Paraná, aos 30 de março de 2.012.

Paulo de Queiroz Souza

Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:

ASSINATURA